

## **RESOLUÇÃO SME Nº 12/2022**

*Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente titular de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Assis para o ano letivo de 2023.*

A Secretária Municipal da Educação de Assis, tendo em vista o que determina os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 06/2011, observadas as Diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino de Assis.

### **RESOLVE:**

#### **I – Das Disposições Preliminares e das Competências**

**Artigo 1º** – O processo de Atribuição de classes e aulas aos professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis para o ano letivo de 2023 obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

**Artigo 2º** – Compete à Secretária Municipal da Educação de Assis designar a Comissão de Atribuição para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

**Artigo 3º** – Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da Unidade Escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação.

**§1º** – Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, as situações de acumulação remunerada.

**§2º** – Em nível de Secretaria Municipal da Educação de Assis, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes e será efetuada por servidores designados e coordenados pela Comissão de Atribuição de que trata o artigo anterior.

## II – Da Inscrição

**Artigo 4º** – A Secretária Municipal da Educação de Assis, por intermédio da Comissão de Atribuição, estabelecerá as condições e o período de inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas online, através da plataforma, bem como divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

**§1º** – É obrigatória e de responsabilidade dos docentes titulares de cargo a participação em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas.

**§2º** – O docente que não realizar a inscrição para o processo de atribuição no período determinado terá classe/aulas atribuídas compulsoriamente.

**§3º** – O docente titular de cargo que se encontre em qualquer das situações abaixo especificadas participará do processo, e deverá ter classes ou aulas atribuídas anualmente:

- a) Afastado nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 06/2011.
- b) Afastado para atuar nos Projetos da Pasta desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação de Assis.
- c) Licenciado para tratar de interesses particulares nos termos do artigo 126 da Lei nº 2.861/1991.
- d) Docente em processo de readaptação.

**§4º** – Os docentes titulares de cargo que tratam dos itens anteriores do parágrafo 3º deste artigo, enquanto designados ou afastados permanecerão classificados na Unidade Escolar de seu cargo.

**§5º** – O docente titular de cargo, de que trata o parágrafo anterior, que tiver cessada sua designação/afastamento durante o ano letivo deverá, na reassunção do exercício, permanecer incluído na jornada de trabalho referente ao seu cargo.

**§6º** – O docente readaptado enquanto permanecer nessa condição deverá inscrever-se, anualmente, para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, exclusivamente para efeito de classificação, não sendo atribuída nenhuma classe e/ou aulas.

**§7º** – A inscrição para atribuição será feita mediante os documentos constantes no prontuário do docente titular de cargo, de acordo com sua modalidade e jornada de atuação.

**§8º** – No ato da inscrição, o docente titular de cargo deverá manifestar interesse em:

- a) Ampliação Jornada
- b) Carga Suplementar.

**§9º** – Após a publicação do resultado da atribuição, 1ª Etapa, Fase I, o docente titular de cargo deverá manifestar interesse em:

- a) Remoção.

### **III – Da Classificação**

**Artigo 5º** – Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes titulares de cargo serão classificados na Unidade Escolar e/ou na Secretaria Municipal da Educação de Assis observando-se o campo de atuação e a situação funcional, de acordo com os pontos obtidos e a sua jornada de trabalho, considerando:

**I** – O tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação no Magistério Público Municipal de Assis, com a seguinte pontuação e limites:

- a) Na Unidade Escolar: 0,003 por dia, até no máximo trinta pontos.
- b) No Cargo: 0,005 por dia, até no máximo cinquenta pontos.
- c) No Magistério: 0,002 por dia, até no máximo vinte pontos.

**II** – Os títulos:

- a) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia desde que não seja pré-requisito para provimento do cargo do qual é titular: dois pontos.
- b) Outra Licenciatura desde que não seja pré-requisito para provimento do cargo do qual é titular: um ponto por Licenciatura, até no máximo um ponto.
- c) Habilitação Pós Pedagogia (a partir da 3ª): meio ponto por habilitação, até no máximo um ponto.
- d) Especialização Lato Sensu: dois pontos por certificado, até no máximo seis pontos.
- e) Curso Extensão Universitária no campo de atuação, no mínimo de 120 (cento e vinte) horas, promovido por Instituição Superior de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos.
- f) Certificado ou comprovante de aprovação em concurso público na área da Educação para cargos docentes, pedagógicos ou de gestão, que não seja o utilizado no ingresso do cargo: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos.
- g) Cursos de aperfeiçoamento, extensão, formação continuada, orientações, seminários e simpósios como participante ou ministrante, no mínimo de 30 (trinta) horas (01/11/2019 a 31/10/2022): 0,25 pontos por certificado, até no máximo um ponto.
- h) Diploma de Mestre: oito pontos.
- i) Diploma de Doutor: dezesseis pontos.

**§1º** – Em todos os certificados e atestados deverão constar a carga horária e o período de realização, sem os quais não serão considerados. Os certificados que não possuírem o período de realização, o diretor deverá considerar a data de expedição desde que esteja dentro do período vigente. As



declarações de término de curso terão validade de 11 (onze) meses, uma vez que a Portaria Nº 1.095, de 25/10/2018 do Ministério da Educação em seus Arts 18, 19 e 20 determina o prazo total de 180 dias para a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino.

§2º – Somente serão aceitos certificados emitidos por órgãos oficiais ou Instituições de Ensino reconhecidas pelos órgãos competentes.

§3º – O certificado on-line deverá conter o número de autenticação, ser reconhecido pelo Ministério da Educação ou emitido por Instituições de Ensino Superior, constando período de realização e carga horária.

§4º - Não serão aceitos cursos regidos pelo Decreto Presidencial nº 5.154/2004, cursos livres, não reconhecidos pelo MEC.

§5º – Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente. A Ata de Defesa deverá ser aceita para fins de contagem dos títulos

§6º – Para fins de classificação na Secretaria Municipal da Educação de Assis, destinada a qualquer etapa do processo anual de atribuição, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar.

§7º – Na contagem de tempo de serviço serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de adicional por tempo de serviço, sendo que a data limite da contagem de tempo será sempre 31 (trinta e um) de outubro do ano precedente ao de referência, não se aplicando o disposto no Art 146 §1º, da Lei Ordinária nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1991, quanto à contagem de tempo prevista no art 5º, inciso I alínea "c".

§8º – Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso.
- b) Maior tempo de serviço no Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação de Assis.
- c) Maior número de dependentes (encargos de família).
- d) Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

§9º – O tempo de serviço do docente titular de cargo que tenha sido trabalhado em afastamentos/designações a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, e nas nomeações em comissão no âmbito desta Pasta ou junto a entidades de classe, ou ainda em

designações como Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Assistente Técnico Pedagógico, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e na Unidade Escolar.

**§10** – O tempo de afastamento de interesses particulares nos termos do artigo 126 da Lei nº 2.861/1991, não será computado regularmente para fins de classificação.

**§11** – O docente afastado junto ao Município pelo Convênio de Municipalização será inscrito e classificado mediante pontuação expedida pela Diretoria Regional de Ensino.

**§12** – O docente que estiver com o processo de readaptação em tramitação deverá participar do processo de atribuição e ter classe e ou aulas atribuídas.

**§13** – O docente readaptado cumprirá, na unidade/órgão de classificação do seu cargo e/ou em sua sede de exercício regularmente fixada, o número de horas correspondente a sua jornada de trabalho, de acordo com critérios e normas estabelecidas em resolução específica.

**Artigo 6º** – Para fins de classificação e de atribuição de classes e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

- a) Classe – Educação Infantil, Ensino Fundamental e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado.
- b) Aulas – Inglês, Educação Física, Arte, e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado.

**Artigo 7º** – Em qualquer etapa ou fase, a atribuição de classe e aulas deverá observar a ordem de classificação do docente titular de cargo, no próprio campo de atuação.

**Artigo 8º** – Fica instituído o Anexo I referente à pontuação dos docentes no processo de atribuição de classes e aulas, sendo o Diretor de Escola o responsável pela pontuação estabelecida no Anexo I e responderá por qualquer eventualidade com relação à somatória e classificação do docente.

#### **IV – Da Atribuição de Classes e Aulas**

**Artigo 9º** – O processo de Atribuição de classes e aulas compreenderá nas seguintes etapas:

- a) Publicação das classes e aulas disponíveis.
- b) Inscrições dos docentes titulares de cargo.
- c) Publicação da classificação dos docentes titulares de cargo.
- d) Atribuição de classes e aulas.
- e) Remoção por classificação e permuta.
- f) Ampliação Jornada
- g) Carga Suplementar.



**Artigo 10** – A atribuição de classes e aulas deverá recair sempre na modalidade do docente titular de cargo.

§1º – A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei Estadual nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes devidamente habilitados, com licenciatura plena nessa disciplina.

§2º – Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.696/98, sem o qual não terá aulas atribuídas.

§3º – As classes do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – serão atribuídas intercaladamente, obedecendo às classificações distintas, ao Professor de Educação Básica I titular de cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis e ao Professor de Educação Básica I da Rede Estadual de Ensino, afastado junto ao Convênio de Municipalização. O início da atribuição será definido por sorteio. O mesmo critério será observado nas atribuições na fase da Secretaria Municipal da Educação de Assis.

§4º - Em caráter excepcional, a Ampliação de Jornada poderá ser atribuída em modalidade diversa do cargo efetivo, observando o máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

**Artigo 11** – A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes titulares de cargo inscritos e classificados, ocorrerá em duas fases, de Unidade Escolar (Fase I) e de Secretaria Municipal da Educação de Assis (Fase II), e em duas etapas, na seguinte conformidade:

**A – 1ª Etapa:**

I - **Fase I** – de Unidade Escolar: os docentes titulares de cargo classificados na Unidade Escolar terão atribuídas classes e aulas para constituição de Jornada de Trabalho.

II - **Fase II** – de Secretaria Municipal da Educação de Assis: os docentes titulares de cargo terão atribuídas classes e aulas, observada a seguinte ordem de prioridade, para:

- a) Composição de Jornada de Trabalho a docentes não totalmente atendidos na Unidade Escolar, em caráter obrigatório;
- b) Constituição de Jornada de Trabalho em caráter obrigatório a docentes adidos;

**B - 2ª Etapa:**

I - **Fase I** – de Unidade Escolar: os docentes titulares de cargo classificados na Unidade Escolar terão atribuídas classes e aulas para Ampliação de Jornada ou Carga Suplementar de Trabalho, respeitando o segmento de efetivação do docente titular de cargo.

II - **Fase II** – de Secretaria Municipal da Educação de Assis: os docentes titulares de cargo não atendidos na Unidade Escolar terão atribuídas classes e aulas para Ampliação Jornada e Carga

Suplementar de Trabalho.

§1º – As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição de jornada de trabalho dos docentes titulares de cargo.

§2º – As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, estarão, imediatamente, disponíveis para atribuição nesse período, observadas as fases previstas neste artigo, podendo-se caracterizar como atribuição do processo inicial.

## **V – Das Demais Regras para a Atribuição de Classes e Aulas**

**Artigo 12** – Para o desenvolvimento do processo de Atribuição de classes e aulas, o Diretor deverá validar e encaminhar, os documentos específicos para a Secretaria Municipal da Educação de Assis, via Sistema, obedecendo ao cronograma a ser publicado:

- a) Resultado da atribuição na Unidade Escolar por modalidade.
- b) Memorando das classes e aulas livres remanescentes.
- c) Memorando das classes e aulas em substituição.
- d) Docentes titulares de cargo com atribuição da jornada parcialmente constituída com devida pontuação.
- e) Docentes titulares de cargo sem atribuição com devida pontuação.
- f) Docentes titulares de cargo inscritos para Ampliação de Jornada com devida pontuação.
- g) Docentes titulares de cargo inscritos para Carga Suplementar com devida pontuação.
- h) Docentes titulares de cargo inscritos para Projetos da Pasta com devida pontuação.

**Artigo 13** – No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado que:

**I** – O professor com Carga Suplementar que entrar de licença a qualquer título, por mais de 15 dias consecutivos ou 30 dias interpolados durante o ano letivo, terá cessada a Carga Suplementar, ficando impedido de assumir nova Carga Suplementar no corrente ano.

**Artigo 14** – O docente titular de cargo que desistir da classe e aulas atribuídas na Carga Suplementar ficará impedido de participar das atribuições de aulas no corrente ano, mesmo que seja em campo de atuação diverso da sua desistência, exceto nas situações de:

- I** – atribuição de aulas, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;
- II** - o docente vir a ser designado em uma função do Suporte Pedagógico.

**Artigo 15** – As classes e aulas dos Centros de Atendimento Educacional Especializado serão consideradas para atribuição em todas as fases e etapas do processo, sendo consideradas como cargos livres para docentes titulares de cargo e, dada a especificidade do atendimento, terá regulamentado o processo em resolução específica.

**§1º** – São considerados Centros de Atendimento Educacional Especializado: Centro de Atendimento Especializado – Fênix, Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento – CEDET, Centro de Equoterapia, Núcleo de Natação Adaptada – Golfinho e Núcleo de Estimulação Pedagógica.

**§2º** – As classes e aulas dos Centros de Atendimento Educacional Especializado deverão ser atribuídas aos docentes titulares de cargo desses Centros na seguinte conformidade:

**I** – Centro de Atendimento Especializado – Fênix:

- a) PEB I – Pedagogia com habilitação em Educação Especial e treinamento no modelo educacional AMA e/ou curso Sistema Educacional e Terapêutica da AMA
- b) PEB II – Educação Especial: Pedagogia com habilitação em Educação Especial ou Licenciatura em Educação Especial: treinamento no modelo educacional AMA e/ou curso Sistema Educacional e Terapêutica da AMA.
- c) PEB II – Educação Física: treinamento no modelo educacional AMA e/ou curso Sistema Educacional e Terapêutica da AMA.

**II** – Centro de Atendimento Especializado para o Desenvolvimento do Potencial e Talento – CEDET: PEB I ou PEB II – Educação Especial, Arte e Inglês: com formação em Dotação e Talento (Metodologia do CEDET).

**III** – Centro de Equoterapia:

- a) PEB II – Educação Especial com formação específica na ANDE.
- b) PEB II – Educação Física com formação específica na ANDE.

**IV** – Núcleo de Natação Adaptada – Golfinho: PEB II – Educação Especial e PEB II – Educação Física.

**V** – Núcleo de Estimulação Pedagógica – Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização Lato Sensu em Psicopedagogia Institucional, Neuroaprendizagem ou Neuropedagogia Educacional.

**§ 3º** - As classes e ou aulas do Atendimento Domiciliar e Atendimento Individualizado serão atribuídas observando as especificidades do atendimento e de acordo legislação vigente e em resolução específica.

**§ 4º** – Não havendo nos Centros os docentes com as habilitações previstas no parágrafo anterior, as classes e aulas serão atribuídas aos docentes titulares de cargo em nível de Secretaria Municipal da Educação, respeitando a sua modalidade de ensino, sendo passíveis de todas as regras de atribuição desta Resolução em todas suas etapas e fases.

§ 5º - São consideradas como de projetos da Pasta as aulas de Reforço Escolar e de Robótica.

§ 6º - As aulas de Interlocução em LIBRAS, conforme previstas na legislação serão atribuídas de acordo com as especificidades do atendimento.

§ 7º - As classes e aulas referentes ao Projeto da Pasta como exigem tratamento e/ou perfil diferenciado, e/ou processo seletivo peculiar, deverão ser observadas as disposições contidas nos respectivos regulamentos específicos, bem como, no que couberem, as da presente resolução.

§ 8º - A Secretaria Municipal da Educação ofertará formação específica aos docentes que assumirem classe e ou aulas nos Centros de AEE de forma a garantir a continuidade da metodologia adotada.

## **VI – Da Constituição das Jornadas de Trabalho**

**Artigo 16** – A jornada semanal de trabalho do docente titular de cargo é assim constituída:

**I** – PEB I – Professor de Desenvolvimento Infantil – composta por 40 (quarenta) horas semanais, com 1 (uma) classe regular parcial ou integral: Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II

**II** – PEB I – Educação Infantil, composta por 25 (vinte e cinco) horas semanais, com 1 (uma) classe regular parcial ou integral: 1ª Etapa ou 2ª Etapa e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado.

**III** – PEB I – Ensino Fundamental, composta por 30 (trinta) horas semanais, com 1 (uma) classe regular parcial ou integral: 1º ao 5º ano e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado.

**IV** – PEB II – Educação Física, Inglês, Arte e Educação Especial, composta por 30 (trinta) horas semanais, com aulas na Educação Infantil, Ensino Fundamental, e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado.

§1º – Nas jornadas estipuladas, ficam destinadas 05 (cinco) horas semanais ao exercício de trabalhos pedagógicos, sendo 02 (duas) horas cumpridas na Unidade Escolar – HE e 03 (três) horas cumpridas em local de livre escolha – HEL e Horas Atividades regulamentadas por resolução própria.

§2º – Havendo necessidade de atender a outro docente titular de cargo em nível de Unidade Escolar, para constituição de jornada de trabalho, as aulas atribuídas como Ampliação de Jornada ou Carga Suplementar, poderão ser utilizadas para este fim, desde que não integrem bloco indivisível.

§3º – Fica vedada a constituição de jornada de trabalho com aulas de projetos da Pasta, a que se refere o parágrafo 3º, 4º e 5º do artigo 15 desta Resolução, Interprete de LIBRAS, Atendimento Domiciliar, Atendimento Individualizado, Reforço e Robótica.

§4º - O PEB II – Educação Física, Inglês e Arte deverá ter atribuída todas as aulas referente à constituição do seu cargo na Unidade Sede enquanto houver aulas livres na mesma. O docente será considerado Adido quando na sua Unidade de lotação o número de aulas for insuficiente para compor o bloco de seu componente curricular.

§5º – O docente titular de cargo poderá escolher o período das classes e aulas disponíveis no momento da atribuição, de acordo com sua classificação na Unidade Escolar.

§6º - O docente titular de cargo PEBI - 30 horas e PEBI – 25 horas poderá, em caráter excepcional quando a direção da escola não encontrar professor para as substituições legais de professores das áreas de Educação Física, Inglês e Arte, substituir as ausências dos PEB II – Inglês ou Educação Física e Arte, ministrando as aulas de seu componente curricular (Língua Portuguesa e Matemática) e deverá cumprir as HAs (Horas Atividades) de forma remota, das aulas substituídas no dia e registra-lás no controle de frequência mensal para fins de pagamento.

**Artigo 17** – Entende-se por Ampliação de Jornada de trabalho o número de horas prestadas pelo docente titular de cargo, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§1º – As horas prestadas a título de Ampliação de Jornada de trabalho são constituídas de horas em atividades com alunos.

§2º – O número de horas semanais da Ampliação de Jornada de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo anterior.

**Artigo 18** – Fica assegurado aos docentes titulares de cargos adidos, o direito de optar pelo retorno à Unidade Escolar.

**Parágrafo Único** – O retorno previsto no “caput” deste artigo dar-se-á quando ocorrer vaga na Unidade Escolar de origem e a efetivação do retorno se dará imediatamente a liberação da Classe e ou aulas em conformidade com resolução específica.

## **VII – Da Atribuição Durante o Ano**

**Artigo 19** – A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em duas fases, de Unidade Escolar (Fase I) e de Secretaria Municipal da Educação de Assis (Fase II), observados o campo de atuação, as faixas de situação funcional, na seguinte conformidade:

I – **Fase I** – de Unidade Escolar, a docentes titulares de cargo para:

- a) Completar jornada de trabalho parcialmente constituída.
- b) Constituição de jornada que esteja sendo completada em outra Unidade Escolar.
- c) Ampliação de Jornada
- d) Carga Suplementar.
- e) Titulares de cargo de outra Unidade Escolar, em exercício na Unidade Escolar, para Ampliação de Jornada de trabalho.

II - **Fase II** – de Secretaria Municipal da Educação de Assis: a docentes titulares de cargo para

constituição ou composição da Jornada de Trabalho, que estejam com jornada parcialmente constituída ou na condição de adido.

§1º – O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§2º – As sessões de atribuição de classes e aulas durante o ano deverão ser sempre amplamente divulgadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas na Unidade Escolar e de 48 (quarenta e oito) horas na Secretaria Municipal da Educação de Assis, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas, sendo que os memorandos para atribuição deverão ser enviados até o meio dia da sexta – feira precedente da sessão de atribuição.

§3º – Nas sessões de atribuição de classes e aulas na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal da Educação de Assis, o docente titular de cargo deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico coletivo – HEs, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§4º – A atribuição de classes e aulas será efetivada obedecida à ordem de classificação específica dos docentes titulares de cargo presentes.

§5º – O docente titular de cargo que se encontre em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classes e aulas para Ampliação de Jornada ou Carga Suplementar durante o ano.

§6º – Os docentes titulares de cargo poderão cumprir preferencialmente uma Carga Suplementar, de acordo com o artigo 18 do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

I – A atribuição de Carga Suplementar será feita mediante classificação interna, realizada anualmente de acordo com o Anexo I do docente titular de cargo.

II – A Carga Suplementar e a Ampliação de Jornada só serão atribuídas para servidores em exercício pleno de suas funções.

II - O docente efetivo com Carga Suplementar não poderá ser substituído, portanto, perderá a carga horária atribuída caso inicie qualquer tipo de licença ou afastamento por mais de 15 dias consecutivos ou 30 dias interpolados durante o ano letivo, tendo cessada a Carga Suplementar, ficando impedido de assumir nova Carga Suplementar no corrente ano.

III - Os valores recebidos a título de Carga Suplementar e ou Ampliação de Jornada não serão incorporados à remuneração do cargo.

§7º – O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, poderá decidir pela permanência do docente titular de cargo em qualquer modalidade que se encontre com classe ou aulas em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas, desde que:



- a) Não implique detrimento a atendimento obrigatório de docentes titulares de cargo da Unidade Escolar.
- b) O intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias ou tenha ocorrido no período de recesso escolar do mês de julho.

§8º – O docente titular de cargo, com relação à Carga Suplementar que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§9º – Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir do primeiro dia útil de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual, ou para constituição obrigatória ou, ainda, para atendimento de jornada do titular de cargo ou para Ampliação de Jornada.

### **VIII – Das Disposições Finais**

**Artigo 20** – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Artigo 21** – A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de um cargo docente e uma função docente, ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:

- a) O somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas.
- b) Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo ou função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HETs, integrantes de sua carga horária.

**Parágrafo Único** – Poderá ser celebrado contrato de trabalho docente em regime de acumulação com cargo ou função-atividade docente, bem como com cargo das classes de suporte pedagógico, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**Artigo 22** – O docente titular de cargo que for dispensado da classe e aulas atribuídas na Ampliação de Jornada ou na Carga Suplementar, por não atender o Termo de Compromisso assinado na Unidade Escolar, ficará impedido de participar das atribuições de classes e aulas no corrente ano, mesmo que seja em campo de atuação diverso da sua dispensa.

**Artigo 23** – Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes e Aulas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2023.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

**Prefeitura Municipal de Assis**  
*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

**Artigo 24** – A Comissão de Atribuição poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

**Artigo 25** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 10 de novembro de 2022.



DULCE DE ANDRADE ARAÚJO  
Secretária Municipal da Educação de Assis

**TERMO DE COMPROMISSO – PDI**

Embasamento Legal: Lei Municipal nº 5.084 de 06 de dezembro de 2.007

**Art. 52 § 2º - A avaliação do corpo docente contemplará os seguintes aspectos:**

- a) Assiduidade;
- b) Aproveitamento dos alunos conforme avaliação externa;
- c) Participação em programa de formação continuada;
- d) Participação nas atividades inerentes a função;

**Art. 66 - É incumbência do docente as funções de:**

- I – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II – Elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- III – Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- V – Cumprir dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade.

Embasamento Legal: Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011

**Art. 14 – ANEXO VI – Atribuições do PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

**1. RESPONSABILIDADES GENÉRICAS:**

- Manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais;
- Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;
- Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças;
- Requisitar e manter o suprimento de material necessário á realização das atividades;
- Utilizar com racionalidade, economicidade e conservar os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho;

**2. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:**

- Participar do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças;
- Participar da execução das rotinas diárias;
- Participar de reuniões de horas de estudo para complementação da carga horária;
- Participar de reuniões com pais e responsáveis;
- Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;
- Auxiliar nas atividades de recuperação da auto-estima, dos valores e da afetividade;
- Estimular a independência, educar e reeducar os hábitos alimentares , bem como, controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados;
- Responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários;
- Cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade;

**3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

- Ensinar alunos: cantar músicas, criar espaço de brincadeiras, brincar com os alunos, contar estórias, dramatizar estórias e músicas, desenvolver atividades artísticas, modelar massas e argila, colar e recortar materiais, desenhar, pintar, escrever letras e números;
- Orientar a construção do conhecimento: conversar com alunos(roda de conversa), construir



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

regras com os alunos, apresentar regras da escola, desenvolver capacidades motoras, desenvolver capacidades emocionais, desenvolver capacidades intelectuais, trabalhar dificuldades e potencialidades dos alunos; explicar atividades propostas, orientar atividades artísticas, orientar atividades de desenho, orientar manuseio de materiais (tesoura, lápis, etc.), ler textos e elaborar estórias com alunos.

Aos ( ) \_\_\_\_\_ dias, do mês de \_\_\_\_\_, do corrente ano, Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_, ( ) PDI, licenciado em \_\_\_\_\_, perante a Comissão de Atribuição, afirmo ter ciência do inteiro teor da Legislação nº 5.084/2007, nº 06/2011 e da Resolução a ser publicada que estou de pleno acordo com as responsabilidades inerentes, principalmente as relacionadas às atividades curriculares, como: assiduidade, pontualidade, cumprimento de prazos, participação em HEs, reuniões, capacitações e eventos realizados pela escola. Por concordância a forma representada neste documento, em todos os seus termos e condições, o presente instrumento, depois de lido e achado em conforme, é assinado pelas partes (Comissão de Atribuição e Professor), abaixo qualificadas.

ESCOLA	C/H	CLASSE/AULA/OFICINA	PERÍODO

Assis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
PROFESSOR

\_\_\_\_\_  
COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

**TERMO DE COMPROMISSO – PEBI e/ou PEBII**

Embasamento Legal: Lei Municipal nº 5.084 de 06 de dezembro de 2.007

**Art. 52 § 2º - A avaliação do corpo docente contemplará os seguintes aspectos:**

- a) Assiduidade;
- b) Aproveitamento dos alunos conforme avaliação externa;
- c) Participação em programa de formação continuada;
- d) Participação nas atividades inerentes a função;

**Art. 66 - É incumbência do docente as funções de:**

- I – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II – Elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- III – Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- V – Cumprir dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade.

Embasamento Legal: Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011

**Art. 14 – ANEXO VI – Atribuições:**

- Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica.
- Ministras aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula.
- Orientar os alunos na formulação e implantação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento.
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados.
- Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos.
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento.
- Encaminhar, bimestralmente, diário de classe contendo frequência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos e conceitos ao Diretor da unidade escolar em que está lecionando.
- Colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de Ensino.
- Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado.
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional.
- Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de Ensino.



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

- Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania,
- Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade e/ou na região, atendidas as novas diretrizes da Educação.
- Integrar os conselhos de classes/ciclos/séries e participar dos HEs e/ou outras atividades coletivas programadas pela escola.
- Fornecer orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos bem como à comunidade.
- Desenvolver o currículo, mediante adaptações, e, quando necessário, atividades da vida autônoma e social.
- Perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva.
- Adaptar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento, de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem.
- Avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais.
- Atuar em equipe, inclusive com professores especializados em Educação especial.
- Reger classes e ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição.
- Reger classes e ministrar aulas, nas diferentes modalidades de Ensino, provenientes de empregos vagos que ainda não tenham sido ocupados por profissionais concursados.
- Executar outras atribuições na área técnica/administrativa, na eventualidade de sua jornada não tiver sido completada, por intermédio de orientação do Diretor Escolar.
- Realizar pesquisas na área de Educação.
- Executar outras atribuições afins.

Aos ( ) \_\_\_\_\_ dias, do mês de \_\_\_\_\_, do corrente ano, Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ( ) PEBI ou ( ) PEB II, licenciado em \_\_\_\_\_, perante a Comissão de Atribuição, afirmo ter ciência do inteiro teor da Legislação nº 5.084/2007, nº 06/2011 e da Resolução a ser publicada que estou de pleno acordo com as responsabilidades inerentes, principalmente as relacionadas às atividades curriculares, como: assiduidade, pontualidade, cumprimento de prazos, participação em HEs, reuniões, capacitações e eventos realizados pela escola. Por concordância a forma representada neste documento, em todos os seus termos e condições, o presente instrumento, depois de lido e achado em conforme, é assinado pelas partes (Comissão de Atribuição e Professor), abaixo qualificadas.

ESCOLA	C/H	CLASSE/AULA/OFICINA	PERÍODO

Assis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
PROFESSOR

\_\_\_\_\_  
COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO